



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 566/2024.

Interessado: Tércio Tinôco.

Assunto: “Dispõe sobre a denominação de “Alameda Luiz Victor de Souza”, Alameda situada no entorno da SEDE DA OAB/RN E ASSEMBLEIA DE DEUS, bairro de Candelária, e dá outras providências.”.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Tércio Tinôco, que: Dispõe sobre a denominação de “Alameda Luiz Victor de Souza”, Alameda situada no entorno da SEDE DA OAB/RN E ASSEMBLEIA DE DEUS, bairro de Candelária, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Fm 09/11/24

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 05, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que “*A presente proposição tem por escopo prestar homenagem ao grande morador de candelária, o senhor Luiz Victor de Souza.*

Luiz Victor de Souza, antigo Morador de Candelária desde o fim dos anos 80, residente da Rua Barão Serra Branca, que era muito conhecido, por cuidar com zelo do canteiro central da avenida Prudente de Moraes em Candelária, esse cuidado seguiu no prolongamento da Prudente até cidade satélite, plantando pés de caju.

Seu Luiz era um ativista no que concerne a preservação do meio ambiente e a luta ao aquecimento global, sendo morador de grande estima de todos os moradores do bairro de candelária.

A homenagem morreu no Hospital São Lucas em agosto do ano passado, porem deixou seu legado para as gerações futuras, de como a preservação do meio ambiente é importante para a sobrevivência humana. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, XIII, art. 149, visa promover a valorização da história local e o bem-estar comunitário, garantindo o reconhecimento das contribuições de cidadãos que, como Luiz Victor de Souza, dedicaram-se à preservação do meio ambiente e ao cuidado com os espaços públicos, incentivando o engajamento comunitário e a sustentabilidade urbana.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

XIII - Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

Art. 149 O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam promover a valorização da história local e o bem-estar comunitário, garantindo o reconhecimento de pessoas que contribuíram para a preservação de espaços públicos e o meio ambiente, como Luiz Victor de Souza, permitindo que sua memória inspire ações de cidadania, sustentabilidade e engajamento coletivo em prol da qualidade de vida urbana, de acordo com os padrões de responsabilidade social e dignidade que a comunidade tem direito.;

Valorização da História Local: Luiz Victor de Souza foi um morador histórico de Candelária, contribuindo para a construção de uma identidade comunitária ao longo de décadas, especialmente pelo cuidado com o canteiro central da Avenida Prudente de Moraes.

Preservação Ambiental: Como ativista ambiental, Luiz Victor plantou diversas árvores ao longo da avenida, contribuindo diretamente para o aumento da cobertura verde urbana, um esforço essencial para combater o aquecimento global e melhorar a qualidade de vida dos moradores.

Exemplo de Cidadania: Sua dedicação espontânea ao cuidado com os espaços públicos reflete um exemplo de cidadania ativa e responsabilidade social, valores que devem ser incentivados e reconhecidos pelo poder público.

Legado para Futuras Gerações: A homenagem seria um marco para transmitir às gerações futuras o valor da preservação ambiental, mostrando como as ações individuais podem ter um impacto coletivo.

Combate ao Aquecimento Global: Luiz Victor estava à frente de sua época ao atuar como um defensor da preservação ambiental e combater, de forma prática e simbólica, os efeitos do aquecimento global no espaço urbano.

Reconhecimento Póstumo: A homenagem visa eternizar a memória de Luiz Victor de Souza, que faleceu em agosto do ano passado, como forma de reconhecimento por suas ações em prol da comunidade e do meio ambiente.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de outubro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.